Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoca audiência pública destinada a colher contribuições sobre a atualização da disciplina nacional dos precatórios, a instituição de Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Precatórios e a discussão de parâmetros gerais relativos à cessão de crédito de precatório.

O CONSELHEIRO ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, que atribui ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para expedir atos regulamentares, recomendações e providências destinadas ao aperfeiçoamento da gestão judiciária nacional;

CONSIDERANDO a relevância constitucional, financeira, federativa e social do regime de precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, sistematização e aperfeiçoamento da disciplina nacional aplicável à gestão dos precatórios no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a conveniência de colher contribuições técnicas, institucionais e sociais sobre a elaboração de nova resolução geral de precatórios, destinada a substituir a Resolução CNJ nº 303/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de debater a estruturação de uma Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Precatórios, voltada à governança, transparência, planejamento, monitoramento, padronização de boas práticas e redução sustentável do estoque;

CONSIDERANDO a conveniência de colher subsídios gerais e prospectivos sobre cessão de crédito de precatório, tema que demanda amadurecimento técnico e regulatório próprio, inclusive em razão de definições ainda pendentes perante órgãos competentes, especialmente o Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 213, de 29 de novembro de 2013, que regulamenta as audiências públicas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, como parâmetro complementar, a Recomendação CNJ nº 158, de 15 de outubro de 2024, que recomenda a realização de consultas ou audiências públicas em processos cuja eficácia possa atingir grande número de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada audiência pública, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, destinada a colher contribuições sobre:

I — a elaboração de nova resolução geral de precatórios, em substituição à Resolução CNJ nº 303/2019;

II — a instituição de Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Precatórios;

III — parâmetros gerais relativos à cessão de crédito de precatório, a serem considerados em estudos futuros e eventual ato normativo próprio.

Art. 2º A audiência pública será realizada no **dia 09 de setembro de 2026, das 10h às 18h, em formato presencial,** na sede do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF, com transmissão pelos canais oficiais do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º A audiência pública será organizada em três eixos temáticos:

I — Eixo 1: nova resolução geral de precatórios e substituição da Resolução CNJ nº 303/2019;

II — Eixo 2: Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Precatórios;

III — Eixo 3: cessão de crédito de precatório, em abordagem geral, prospectiva e sem vinculação a minuta normativa previamente consolidada.

§ 1º Os temas relativos à interoperabilidade de sistemas, à transparência de dados, às compensações tributárias, aos acordos diretos, às boas práticas, à redução de estoque e à integração de sistemas serão tratados de forma transversal, especialmente nos Eixos 1 e 2.

§ 2º O Eixo 3 terá por finalidade colher subsídios gerais sobre riscos, garantias, transparência, registro, rastreabilidade, proteção do cedente, cadeia de titularidade, interoperabilidade e eventuais interfaces regulatórias relacionadas à cessão de crédito de precatório.

§ 3º A inclusão do Eixo 3 não pressupõe a existência de minuta normativa acabada sobre cessão de crédito de precatório, nem prejudica o prosseguimento de estudos técnicos com órgãos e entidades competentes.

Art. 4º A audiência pública observará, preferencialmente, a seguinte programação:

a) 10h00 às 10h15 — abertura institucional;

b) 10h15 às 12h00 — Eixo 1: nova resolução geral de precatórios;

c) 14h00 às 15h30 — Eixo 2: Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Precatórios;

d) 15h30 às 16h00 — intervalo;

e) 16h00 às 17h30 — Eixo 3: cessão de crédito de precatório, em abordagem geral e prospectiva;

f) 17h30 às 18h00 — encerramento e encaminhamentos.

Parágrafo único. A Presidência ou Relatoria poderá ajustar a programação, a distribuição de vagas entre os eixos e a ordem das manifestações, conforme o número de inscritos, a pertinência temática e a necessidade de assegurar pluralidade de posições.

Art. 5º As manifestações orais ocorrerão mediante inscrição prévia e habilitação pela Presidência ou Relatoria.

§ 1º Cada expositor habilitado terá até 5 minutos para manifestação oral.

§ 2º O tempo de fala será individual, vedada a cessão, transferência ou soma de tempo entre participantes, salvo autorização da mesa.

§ 3º As manifestações deverão limitar-se ao eixo temático indicado no ato de inscrição.

§ 4º A Presidência ou Relatoria poderá cassar a palavra do expositor em caso de desvio manifesto do tema, excesso de tempo ou conduta incompatível com a finalidade da audiência pública.

Art. 6º Os interessados em participar como expositores deverão realizar **inscrição até o dia 31 de agosto de 2026**, pelo link https://formularios.cnj.jus.br/audiencia-publica-dos-atos-normativos-relacionados-aos-precatorios/.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter:

I — nome completo;

II — número de documento de identificação;

III — instituição ou entidade representada, se houver;

IV — qualificação profissional ou institucional;

V — eixo temático de interesse;

VI — telefone e endereço eletrônico para contato.

§ 2º A inscrição para manifestação oral não assegura habilitação automática para exposição na audiência pública.

§ 3º A lista de expositores habilitados será divulgada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça **até o dia 08 de setembro de 2026**.

Art. 7º A seleção dos expositores observará os seguintes critérios:

I — pertinência temática da contribuição;

II — representatividade institucional ou técnica;

III — pluralidade de opiniões;

IV — diversidade regional;

V — equilíbrio entre os segmentos interessados;

VI — distribuição adequada entre os eixos temáticos;

VII — complementaridade das manifestações.

§ 1º Caso o número de inscritos exceda a capacidade da audiência pública, a Presidência ou Relatoria poderá limitar o número de representantes por entidade, instituição ou segmento.

§ 2º Os interessados não habilitados para manifestação oral poderão encaminhar contribuições escritas, que serão consideradas na consolidação dos trabalhos.

Art. 8º Poderão participar da audiência pública, entre outros interessados:

I — órgãos do Conselho Nacional de Justiça;

II — Corregedoria Nacional de Justiça;

III — tribunais de justiça;

IV — tribunais regionais federais;

V — tribunais regionais do trabalho;

VI — Conselho da Justiça Federal;

VII — Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII — comitês gestores de precatórios;

IX — Advocacia-Geral da União;

X — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XI — procuradorias estaduais, distrital e municipais;

XII — Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII — Defensorias Públicas;

XIV — Ministério Público;

XV — tribunais de contas;

XVI — entidades representativas de credores;

XVII — entidades da magistratura;

XVIII — entidades da advocacia pública;

XIX — serventias extrajudiciais;

XX — entidades representativas do notariado e dos registradores;

XXI — Banco Central do Brasil, CVM e instituições financeiras;

XXII — instituições acadêmicas;

XXIII — especialistas em tecnologia, dados, registro eletrônico, interoperabilidade e gestão pública;

XXIV — demais pessoas, órgãos ou entidades com experiência ou interesse na matéria.

Art. 9º Sem prejuízo de outras contribuições pertinentes, recomenda-se que os participantes observem as seguintes questões orientadoras:

I — quanto ao Eixo 1:

a) quais pontos da minuta elaborada merecem melhor reflexão em relação ao texto sugerido;

b) quais procedimentos de gestão de precatórios devem ser nacionalmente padronizados;

c) quais regras devem ser previstas sobre expedição, validação, apresentação, atualização, pagamento, suspensão e extinção;

d) quais pontos geram maior insegurança jurídica ou dificuldade operacional;

e) quais funcionalidades e integrações são indispensáveis para a interoperabilidade de sistemas;

II — quanto ao Eixo 2:

a) quais pontos da minuta elaborada merecem melhor reflexão em relação ao texto sugerido;

b) quais indicadores devem ser acompanhados pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) quais boas práticas nacionais devem ser estimuladas;

d) como estruturar plano de ação nacional para implementação ao longo de 2027;

e) como aprimorar a transparência sobre estoque, pagamentos, acordos, compensações e fluxo financeiro dos precatórios;

III — quanto ao Eixo 3:

a) quais riscos devem ser considerados em eventual disciplina futura da cessão de crédito de precatório;

b) quais informações mínimas devem ser asseguradas ao cedente;

c) quais mecanismos podem aumentar a segurança da cadeia de titularidade;

d) qual deve ser o papel do tribunal na comunicação, registro, controle ou homologação da cessão;

e) como tratar registro, rastreabilidade, interoperabilidade e prevenção de fraudes;

f) quais aspectos dependem de definição técnica ou regulatória do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes.

Art. 10. As contribuições escritas poderão ser apresentadas por qualquer interessado, independentemente de habilitação para manifestação oral.

§ 1º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas **até o dia 31 de agosto de 2026**, através do endereço eletrônico fonaprec@cnj.jus.br.

§ 2º Após a realização da audiência pública, será admitido o envio de contribuições complementares pelo prazo de até 10 dias.

§ 3º As contribuições deverão indicar o eixo temático correspondente e, sempre que possível, apresentar diagnóstico, proposta, justificativa e eventual sugestão de redação normativa.

Art. 11. A equipe de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça providenciará a divulgação e a transmissão da audiência pública pelos canais oficiais do Conselho.

Art. 12. Os trabalhos da audiência pública serão registrados em ata e, sempre que possível, mediante gravação de áudio e vídeo.

§1º Fica designado o Secretário-geral do Comitê Nacional de Precatórios para acompanhar os trabalhos e elaborar a ata da audiência pública.

§2º A inscrição do interessado na forma do art. 6º implica autorização de gravação da participação, mediante áudio e vídeo, respeitadas as regras gerais de proteção de dados e limitado o uso à finalidade que rege a audiência pública.

Art. 13. Após a audiência pública, as manifestações orais e escritas serão consolidadas em relatório técnico, com indicação dos principais pontos de convergência, divergência e propostas apresentadas.

Parágrafo único. O relatório poderá subsidiar:

I — a consolidação da nova resolução geral de precatórios;

II — a formulação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Precatórios;

III — o prosseguimento dos estudos sobre cessão de crédito de precatório, em diálogo com órgãos e entidades competentes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Relatoria.

Art. 15. Este Ato Convocatório entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Ulisses Rabaneda

Presidente do Fórum Nacional de Precatórios

Documento assinado eletronicamente por **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**, **CONSELHEIRO**, em 04/08/2026, às 15:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2707733** e o código CRC **B1866AD2**.